



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), COM VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADA A ATENDER À PADRONIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **19 de junho de 2026 até às 8h50 do dia 01 de julho de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 01/07/2026 – 9h às 9h30

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 860/2026
Nº 01-038887/2026
Nº 53/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, destinada a atender à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, que passarão por reformas e melhorias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R\$ 1.225.491,53 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 08h50min, do dia 01 de julho de 2026** (horário de Brasília).

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **01 de julho de 2026 das 09h às 09h30min** (horário de Brasília).

Curitiba, 18 de junho de 2026.

**LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE**

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com entrega parcelada, com fornecimento parcelado, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos de tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério de julgamento o “**menor preço por item**”, conforme autorização para licitar nº **860/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023 e 1392/2023, 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

32001.08122.0006.1135.449052.0.1.2086

32001.08306.0005.2225.339030.0.1.2086

Fundo Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR (A) DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nº 129/2025, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

- **Agente Operador (a) do Certame:**

- FERNANDO DOS SANTOS MORAIS – matrícula nº 39.099;

- **Equipe de Apoio:**

- ANDRÉ LUIZ DA MOTTA BEZERRA – matrícula nº 85.176; e
- GINO LUCCHIN – matrícula nº 76.277.

2.2. Na ausência do Agente Operador(a) responsável, o certame será conduzido por agente público designado nos termos da Portaria aplicável, com registro nos autos.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo(a) Operador(a) do Certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor/demandante ficará responsável por esta avaliação, inclusive quanto à verificação de documentos técnicos, catálogos e amostras, quando exigidos.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

3.1. O objeto desta licitação é a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, destinada a atender à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Termo de Referência e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as informações necessárias para cada item, tais como: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local(is) de entrega, grupo/subgrupo e histórico de preços, quando aplicável.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos, no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) Operador(a) do Certame, mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba, ou, subsidiariamente, pelos seguintes endereços eletrônicos:

- fmorais@curitiba.pr.gov.br;
- anbezerra@curitiba.pr.gov.br ;
- glucchin@curitiba.pr.gov.br.

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Operador(a) do Certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos os documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidas as comunicações quando o sistema informar o envio/recebimento da mensagem pelo e-mail indicado no cadastro do licitante, sem prejuízo da obrigatoriedade de acompanhamento direto no Portal.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) Operador (a) do Certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante em relação ao certame.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância da legislação



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

em vigor, dos regulamentos e das normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidas no país e possuam atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, comprovável por CNAE, contrato/estatuto social ou documento equivalente, vedada a exigência de correspondência literal.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto social.

5.4. O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, selecionar o respectivo enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como ME/EPP/MEI impedirá a aplicação, pelo sistema, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A indicação indevida de enquadramento como ME/EPP/MEI poderá caracterizar declaração falsa e/ou tentativa de obtenção indevida de benefício, sujeitando o licitante às penalidades previstas na legislação e neste Edital, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. aqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da legislação aplicável;

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- IV. pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas;
- V. ME/EPP/MEI integrantes de um mesmo grupo econômico, nos termos do edital e da LC nº 123/2006, quando caracterizada atuação com interesse econômico comum;
- VI. demais hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital.

5.6. As vedações de participação aplicam-se desde a fase preparatória da contratação e abrangem todos os atos do procedimento licitatório e da contratação dele decorrente.

5.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.7.1. A subcontratação do objeto é vedada, admitindo-se, quando necessário, a contratação de serviço acessório de transporte/frete, sob exclusiva responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assumidas.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às 08h50min, do dia 01 de julho de 2026.

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Operador (a) do Certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pelo fornecimento/entrega dos itens adjudicados, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o atendimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) Operador (a) do Certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Para evitar identificação, o licitante deverá observar as regras do sistema quanto ao preenchimento de campos de marca/modelo. Na hipótese de marca coincidir com a razão social, deverá utilizar as expressões "MARCA PRÓPRIA" ou "PRÓPRIO FABRICANTE", conforme orientação do sistema, sob pena de desclassificação por identificação indevida.

6.7. É vedada a identificação do licitante na proposta, nos termos das regras do sistema e deste Edital, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

6.8. Caso o preço máximo aceitável (valor de referência) esteja parametrizado na tela pelo(a) Operador(a) do Certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta;

6.10.2. Proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.13. As propostas deverão ser apresentadas por item, observando as especificações do Termo de Referência e do formulário-proposta eletrônico, sendo vedada a oferta com condições divergentes das exigidas neste Edital e seus anexos.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 383/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **01 de julho de 2026 das 09h às 09h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

7.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último lance ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de menor preço, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6.1.1. Considera-se lance intermediário aquele em que o licitante, não tendo interesse ou não podendo ofertar lance inferior ao do primeiro colocado,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

apresenta valor superior ao menor lance registrado, porém inferior ao seu próprio último lance, com o objetivo de melhorar sua posição na classificação.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) Operador (a) do Certame, mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

7.15.2. Na negociação, o(a) Operador (a) do Certame encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Operador (a) do Certame no sistema.

7.16. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) Operador (a) do Certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço por item**”.

8.1.1. Os lances e propostas deverão ser apresentados em valor unitário (R\$) por item, conforme o formulário-proposta eletrônico do sistema e-Compras Curitiba.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.3. A licitação é destinada à ampla participação, sendo assegurados às ME/EPP/MEI os benefícios previstos na LC 123/2006, quando aplicáveis.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o valor de referência/preço máximo aceitável por item, quando parametrizado no sistema, ou com o orçamento estimado da contratação



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Operador (a) do Certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. O(A) Operador (a) do Certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. Para fins de verificação de conformidade da proposta com as especificações do Edital e do Termo de Referência, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Operador(a) do Certame, catálogos, fichas técnicas, manuais e/ou descritivos técnicos dos itens ofertados, na forma e prazo indicados na diligência/ofício emitido no sistema e-Compras Curitiba.

9.2. As regras, itens abrangidos, prazos, forma de apresentação, critérios de avaliação, condições de aprovação/reprovação, destinação das amostras e demais procedimentos relativos às amostras físicas e aos documentos técnicos encontram-se integralmente disciplinados no Item 21 do Termo de Referência (Anexo I), ao qual este Edital se vincula.

9.3. O não atendimento às exigências deste item e/ou às disposições do Item 21 do Termo de Referência acarretará a desclassificação do licitante, procedendo-se à análise do subsequente, observada a ordem de classificação.

9.4. Não serão exigidos laudos para esta contratação, salvo previsão expressa no Edital.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. As MEs, EPPs e MEIs enquadradas no empate ficto serão convocadas,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

observada a ordem de classificação, iniciando-se pela melhor classificada dentre as que se encontrarem no intervalo de até 5%, para que possam apresentar proposta/lance em valor inferior ao da proposta originalmente melhor classificada, conforme regras do sistema.

10.4. Os procedimentos a serem adotados no sistema e-Compras Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão aqueles previstos no Decreto Municipal nº 962/2016.

10.4.1. O sistema e-Compras Curitiba solicitará às licitantes MEs, EPPs e MEIs enquadradas no empate ficto o aceite das condições para envio de novo lance/proposta em valor inferior ao melhor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do encerramento da sessão de lances.

10.4.2. Após o aceite, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será definido conforme o número de itens do processo, nos termos do sistema:

10.4.2.1. De 01 a 10 itens – 05 minutos; de 11 a 30 itens – 15 minutos; mais de 31 itens – 30 minutos.

10.5. Na hipótese de a ME/EPP/MEI convocada no empate ficto ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Operador(a) do Certame examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação e a faixa de até 5% (cinco por cento), aplicando-se a preferência prevista na LC nº 123/2006.

10.5.1. Somente será considerada vencedora a licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela originalmente melhor classificada.

10.6. Caso não haja empate ficto, ou se a vencedora já for ME, EPP ou MEI, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação, conforme regras do sistema.

10.8. Não havendo contratação nos termos previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e item 10.2 do **ANEXO I** - Termo de referência, deste edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais 388/2023 e 2051/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba – CRC, desde que os documentos estejam válidos e disponíveis para consulta no sistema.

11.4. Para os documentos exigidos neste Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do fornecedor, o(a) pregoeiro(a) solicitará sua apresentação por meio do campo “envio e recebimento de ofício” do sistema e-Compras, concedendo prazo de até **2 (dois) dias úteis** para encaminhamento, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

11.5. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para verificação das condições de habilitação poderão ser realizadas consultas:

- I. ao Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba – CRC;
- II. ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- III. aos sistemas oficiais de emissão de certidões disponíveis na internet; e
- IV. à Relação de Fornecedores do Município de Curitiba, disponível no sistema e-Compras.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1. Os documentos referidos no inciso I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

11.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o pregoeiro poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.7. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação aplicável.

11.8. Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será realizada a análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante habilitado.

11.9. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. a regularidade das informações constantes do cadastro.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10.2. Constatada a existência de restrições na documentação relativa à regularidade fiscal, social ou trabalhista apresentada pelo licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) poderá promover diligência para esclarecimento ou saneamento das irregularidades verificadas.

11.10.3. Para fins de saneamento de eventuais restrições, o licitante poderá ser instado a promover a regularização ou apresentar documentação complementar, sendo asseguradas até 3 (três) oportunidades de saneamento, mediante solicitação formal do(a) pregoeiro(a).

11.10.4. Em cada oportunidade concedida para manifestação, o licitante terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação ou os esclarecimentos solicitados, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

11.10.5. O saneamento deverá restringir-se à comprovação de condição já existente à época da abertura da sessão pública, vedada a inclusão de documento que comprove fato posterior ou a alteração da substância da proposta, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.6. Permanecendo a irregularidade após as oportunidades concedidas, o licitante será inabilitado, procedendo-se à análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra prevista no item anterior os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo poderá ser diverso caso exista norma específica que estabeleça validade diferente para determinado documento.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. O(A) pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

11.17. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento, quando ultrapassado o limite de faturamento previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 388/2023.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas como ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observadas as regras do sistema e-Compras Curitiba e do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no Portal e-Compras Curitiba deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento no sistema, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado de interposição do recurso pelo(a) Operador(a) do Certame.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo Portal e-Compras Curitiba.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação. atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
 - III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
 - IV. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.
- 15.2.** O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.
- 15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até **4h** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.
- 15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:
- I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
 - II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.
- 15.6.1.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.
- 15.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame poderão aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação deverá ser formalizada em procedimento específico, observados os quantitativos licitados e as condições da ARP.

15.14.1. As aquisições/contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e verificação do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame e assinatura da ARP, as contratações decorrentes serão formalizadas por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Instrumento equivalente, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e regras do Município.

16.2. É dever do fornecedor registrado acompanhar as emissões e comunicações referentes às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, bem como as orientações enviadas pelo canal "ofício" e demais meios eletrônicos oficiais indicados neste Edital.

16.3. A aceitação/retirada do empenho ou da Autorização de Fornecimento após o prazo de

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

validade da proposta implicará prorrogação tácita da validade, não desonerando o fornecedor do cumprimento dos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta licitação (Ata de Registro de Preços e instrumentos dela decorrentes, tais como Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Instrumento equivalente) serão realizadas por agentes públicos designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e do Decreto Municipal nº 2.193/2023, observadas as disposições previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.1.1. A fiscalização compreenderá, dentre outras atividades: o acompanhamento das demandas emitidas, a conferência do fornecimento/entrega, o controle de prazos, a verificação de conformidade dos bens com as especificações do Edital e do Termo de Referência, o registro de ocorrências, a solicitação de correções/substituições quando cabíveis e o atesto do recebimento provisório/definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

17.2. Fica vedado à Administração e aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, bem como intervir indevidamente na gestão do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou falhas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Curitiba ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Ficam designados como Gestora e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os(as) seguintes servidores(as) da SMSAN:

- Gestora: Stephanie de Mendonça Musskopf Matrícula nº 133.330;
- Suplente: Rafael Gussuli de Góes. Matrícula nº 159.489

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 700/2023**, bem como pelas normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela **SMF**, no que couber.

19.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

19.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

19.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

19.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

19.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

III. repactuação de preços;

IV. atualização monetária.

20.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

20.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

20.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

20.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

20.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

20.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

20.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

20.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

20.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

20.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

20.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Na Licitação
 - a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- b. fraudar a licitação;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Operador (a) do Certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Operador (a) do Certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao (À) Operador (a) do Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o(a) Operador (a) do Certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Operador (a) do Certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O(A) Operador (a) do Certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos encaminhados por meio de e-mail ou ofício, quando o(a) Operador(a) do Certame entender necessário, deverão ser apresentados em original, para fins de conferência e autenticação pelo (a) próprio (a) Operador (a) do Certame.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

22.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente Operador (a) do Certame.

22.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do Certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:**

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **ANEXO III - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA**
- **ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA**
- **ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO**
- **ANEXO VI - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**
- **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Curitiba, 31 de março de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, destinada a atender à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, que passarão por reformas e melhorias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A licitação será estruturada por itens, com julgamento pelo menor preço por item, de modo que cada item será disputado e adjudicado individualmente ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item, observadas as especificações deste Termo de Referência e anexos.

1.2. Descrição e quantitativo do item:

Cód. Item	Descrição Item	Descrição Detalhada	Quantidade Mínima	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
66.02.06.64786-4	BALANÇA,	digital de plataforma, bivolt, display lcd, função tara, capacidade máxima de pesagem: 150kg, divisão de 50g, altura aproximada da coluna de fixação do indicador digital: 65cm, bateria interna, pés reguláveis antiderrapantes, base e tampa da plataforma	2	12	1635,96	19.631,52
66.02.06.60471-0	BALANÇA,	eletrônica, capacidade para 30kg, tensão 110v.	2	12	870,21	10.442,52
71.05.06.5364-3	CADEIRA	giratória para check-out (caixa)	21	103	882,59	90.906,77
79.03.12.37881-1	CAPACHO,	demais especificações inseridas no termo de referência.(1000X1500)	7	36	872,99	31.427,64
39.03.03.75200-5	CARRINHO	para supermercado, com capacidade de 160 litros, demais especificações inseridas no termo de referência.	12	60	737,63	44.257,80
39.03.06.64770-8	CARRINHO	para supermercado, cesto duplo, capacidade 90l, chasis em tubo de aço 30x16x15mm, suporte dos rodízios giratórios, chapa 2,65mm soldagem sistema mig, puxador em tubo de aço com diâmetro de 7/8 x 1,5	48	240	1257,07	301.696,80
39.03.99.83287-4	CARRINHO	plataforma, 300Kg	2	12	978,08	11.736,96
81.06.10.60737-5	CESTA	plástica, confeccionada em polipropileno de alta densidade, conforme especificações descritas e inseridas em edital.	204	1.020	90,96	92.779,20
71.02.03.03278-7	COFRE	de aço, modelo boca de lobo, com coletor, chave, trava e	1	6	1298,78	7.792,68
71.02.03.03277-3	COFRE	de aço, com chave, trava e segredo, pesando aproximadamente:	1	6	2094,35	12.566,10
41.01.03.06265-0	EXPOSITOR	refrigerado, vertical, com volume útil aproximado de 1.315l, 3 portas com vidro duplo de baixa emissividade, frente em aço inox 430, motor superior, 4 níveis de prateleiras fixas, iluminação fluorescente, refrigeração através de ar forçado,	5	24	11000,57	264.013,68
72.07.01.54770-0	FREEZER	horizontal, demais especificações inseridas no termo de referência.	12	60	5558,55	333.513,00
39.03.03.06289-4	PALETEIRA	hidráulica, capacidade para 3.000kg, timão em nylon de alta resistência, comprimento útil dos garfos 1150mm; largura externa dos garfos 680mm; comprimento total 1570mm; altura total 1215mm, altura dos garfos elevados 200mm, altura dos garfos	1	2	2363,43	4.726,86

Total máximo estimado (soma dos itens): R\$ 1.225.491,53

1.3. Os itens, unidades de medida e quantitativos mínimos e máximos (estimados) para registro de preços constam na tabela abaixo, conforme Documento de Formalização da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

Demanda (DFD) revisado, sendo que as especificações técnicas completas se encontram descritas neste Termo de Referência e demais informações específicas no ANEXO VI.

1.3.1. O fornecimento compreenderá, para todos os itens:

- a) entrega do bem novo, sem uso, em perfeitas condições;
- b) transporte, carga e descarga até o local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- c) apresentação da documentação do produto, quando aplicável (manual, termo de garantia e demais documentos);
- d) atendimento às especificações técnicas, requisitos de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) substituição do item, sem ônus, quando constatada desconformidade, defeito, avaria de transporte ou divergência de especificação.

1.3.2. Padrões mínimos de qualidade e aceitabilidade os itens deverão atender, no mínimo:

- 1.3.2.1.** especificações técnicas do Termo de Referência e anexos (materiais, dimensões, capacidade, tensão/voltagem quando aplicável, acabamento e demais requisitos);
- 1.3.2.2.** integridade física, ausência de avarias e perfeito funcionamento, quando aplicável;
- 1.3.2.3.** garantia mínima e assistência técnica, quando aplicável, conforme previsto no TR;
- 1.3.2.4.** requisitos de sustentabilidade previstos no TR (quando aplicável), com comprovação documental exigida.

1.3.3. Critérios mínimos para aceite (condições de não conformidade):

- 1.3.3.1.** divergência de marca/modelo/medidas/capacidade/tensão em relação ao especificado;
- 1.3.3.2.** defeitos, avarias, partes faltantes, riscos, amassados ou danos decorrentes de transporte/manuseio;
- 1.3.3.3.** ausência de documentação exigida (manual/garantia/certificados quando aplicável);
- 1.3.3.4.** funcionamento inadequado ou desempenho incompatível, quando aplicável;
- 1.3.3.5.** descumprimento de requisitos de sustentabilidade previstos no TR, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

1.3.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao aceite formal da fiscalização, sem prejuízo de glosas, substituições e aplicação de sanções quando cabíveis.

1.3.5. O custo estimado total da contratação é o constante na planilha orçamentária e na DFD revisada, que integram o processo, contemplando os preços unitários referenciais por item e os quantitativos mínimos e máximos estimados do SRP.

1.4. Os itens objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência, possibilitando julgamento pelo menor preço por item, nos termos da legislação aplicável.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se cabível, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor registrado em atender aos fornecimentos nas condições estabelecidas, quando demandado, não obrigando a Administração a contratar. As aquisições ocorrerão por meio de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e liberação física dos espaços para recebimento e instalação/uso, quando aplicável.

1.7. Esta licitação será destinada à ampla participação de empresas, observadas as exigências de habilitação e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade, a modernização e a adequada operacionalidade das unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, política pública essencial de segurança alimentar e nutricional voltada ao atendimento da população.

Conforme documentação técnica do setor demandante, até 12 (doze) unidades do Programa encontram-se inseridas em cronograma de reformas e melhorias ao longo do exercício de 2026, circunstância que demanda a padronização e estruturação das unidades com materiais permanentes, equipamentos e mobiliários compatíveis com as condições de funcionamento e com os layouts reformulados, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento ao público e organização dos fluxos operacionais.

Os levantamentos e registros técnicos indicam que os bens atualmente utilizados em diversas unidades apresentam desgaste significativo decorrente do tempo e do uso intensivo, com prejuízos à funcionalidade e à conservação, o que compromete a eficiência operacional, dificulta a manutenção e afeta a padronização necessária ao Programa. Tal cenário justifica a substituição e/ou recomposição dos itens para atendimento às condições atuais de funcionamento, bem como para garantir maior uniformidade de layout, funcionalidade e identidade institucional das unidades.

A contratação também se fundamenta na necessidade de racionalização da



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

manutenção e da reposição de itens, contribuindo para a organização dos fluxos internos e para a melhoria da experiência do usuário, além de reforçar a uniformidade institucional do Programa Armazém da Família.

Considerando que, embora a demanda seja previsível, sua execução ocorrerá de forma parcelada e condicionada à liberação dos ambientes conforme o andamento das reformas em cada unidade, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por possibilitar aquisições graduais e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho, evitando aquisições antecipadas incompatíveis com a realidade física de cada local, reduzindo riscos de retrabalho, inadequação e desperdício e conferindo maior eficiência logística, administrativa e orçamentária.

Adicionalmente, o julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado por se tratar de objeto divisível, composto por itens independentes entre si, permitindo maior competitividade, participação de fornecedores especializados e obtenção de propostas mais vantajosas, além de facilitar a gestão do SRP conforme a necessidade real de fornecimento durante a vigência da ata.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação observará diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis, prevendo, quando pertinente, exigências relacionadas à eficiência energética para equipamentos, durabilidade e manutenibilidade dos bens, redução de embalagens e destinação ambientalmente adequada de resíduos/embalagens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em consonância com a regulamentação municipal vigente.

Diante do exposto, resta devidamente justificada e fundamentada a presente contratação, por atender diretamente ao interesse público, garantir a continuidade das atividades do Programa Armazém da Família e assegurar condições adequadas de atendimento e operação das unidades, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. A fundamentação e o levantamento da necessidade da contratação encontram-se amparados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, bem como na Formalização da Demanda (DFD) e Justificativa Técnica juntadas ao processo.

2.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações, conforme registros do planejamento da Secretaria/órgão responsável, constando dos autos a documentação comprobatória pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida para atendimento da demanda consiste na aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente, destinada à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família inseridas em cronograma de reformas e melhorias em 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

A solução considera o ciclo de vida dos bens, abrangendo as etapas de planejamento, fabricação/fornecimento, transporte e entrega, recebimento, uso, manutenção e destinação final, priorizando durabilidade, manutenibilidade e eficiência operacional, de modo a reduzir substituições prematuras, custos de manutenção e impactos ambientais ao longo do tempo, conforme requisitos técnicos e de sustentabilidade definidos neste Termo de Referência.

O SRP permite execução gradual, acompanhando a liberação física dos espaços e a priorização das unidades reformadas, evitando formação de estoque, reduzindo riscos de avarias/deterioração e assegurando maior eficiência logística, administrativa e orçamentária, com aquisição dos itens na medida necessária durante a vigência da ata.

3.2. Critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto: Em atendimento às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios durante o fornecimento, transporte, entrega e pós-entrega dos bens:

3.2.1. Eficiência energética e consumo racional (quando aplicável):

3.2.1.1. Para equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração, quando aplicável, fornecer itens com Selo Procel de Economia de Energia – Classe A, ou certificação equivalente que comprove eficiência energética.

3.2.1.2. Entregar os produtos com informações mínimas de consumo e orientações de uso eficiente, quando houver manual do fabricante.

3.2.2. Gestão de resíduos, embalagens e destinação ambientalmente adequada:

3.2.2.1. Realizar a remoção, coleta e destinação ambientalmente adequada de embalagens e materiais de proteção utilizados na entrega (papelão, plástico, isopor e equivalentes), priorizando reciclagem/reaproveitamento quando tecnicamente possível.

3.2.2.2. Manter o local de entrega organizado e limpo, evitando dispersão de resíduos, realizando a limpeza ao final da entrega, quando aplicável.

3.2.2.3. Quando solicitado pela fiscalização, apresentar comprovante de destinação (recibo/manifesto/documento equivalente) dos resíduos encaminhados a destinador regular.

3.2.3. Materiais de menor impacto ambiental e regularidade da cadeia (quando aplicável):

3.2.3.1. Para itens confeccionados com madeira ou derivados, quando aplicável, priorizar materiais provenientes de fornecedores regulares, com comprovação de origem lícita e, preferencialmente, certificação de manejo florestal sustentável (FSC/PEFC ou equivalente).

3.2.3.2. Priorizar, sempre que compatível com desempenho e durabilidade, materiais e acabamentos com menor impacto ambiental (ex.: ausência de metais pesados e/ou menor emissão de compostos orgânicos voláteis – VOC), quando aplicável.

3.2.4. Durabilidade, manutenibilidade e prolongamento da vida útil:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- 3.2.4.1.** Fornecer itens compatíveis com uso intensivo, com padrão de resistência e durabilidade adequados ao ambiente de operação das unidades do Programa, reduzindo substituições prematuras.
- 3.2.4.2.** Para itens passíveis de manutenção (quando aplicável), assegurar manutenibilidade, incluindo disponibilidade de peças/partes e/ou assistência técnica, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 3.2.4.3.** Priorizar produtos com vida útil compatível com a finalidade pública e com facilidade de conservação e limpeza.
- 3.2.5.** Racionalização logística e redução de perdas:
- 3.2.5.1.** Planejar entregas para minimizar deslocamentos e retrabalhos logísticos, conforme programação e locais indicados pela Administração.
- 3.2.5.2.** Entregar os itens com proteção adequada para evitar avarias e perdas durante o transporte e manuseio.
- 3.2.6.** O atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos neste item poderá ser verificado pela fiscalização no recebimento/aceite e por meio de documentação comprobatória, quando aplicável, podendo a inobservância ensejar exigência de correção/substituição, recusa de recebimento, glosa e demais medidas cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento do objeto (sob demanda – SRP):

- 4.1.1.** O fornecimento dos itens ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente pela CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, destinada ao atendimento de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família, nos endereços indicados no respectivo documento de demanda, podendo haver inclusão/supressão de locais conforme necessidade e liberação dos ambientes.
- 4.1.2.** O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho pela CONTRATADA, ressalvadas hipóteses justificadas relacionadas ao cronograma de reformas, readequações e liberação do ambiente, quando a CONTRATANTE poderá definir prazo específico no documento de demanda.
- 4.1.2.1.** Considerar-se-á em mora a CONTRATADA no dia seguinte ao vencimento do prazo consignado.
- 4.1.3.** A entrega deverá ocorrer no local, data e horário acordados com a unidade e fiscalização, conforme indicado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, incluindo transporte, carga e descarga, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE, tais como fretes, carretos, taxas de carga/descarga, seguro de transporte e demais despesas correlatas.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral dos itens demandados, bem como pela retirada/destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante a entrega, sem custos ao CONTRATANTE, quando aplicável.

4.2. Medição, recebimento e aceite:

4.2.1. A medição do objeto ocorrerá por item efetivamente entregue e aceite, considerando-se as quantidades solicitadas em cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

4.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado, mediante conferência inicial de quantidade, integridade, identificação e documentação, para fins de acompanhamento e fiscalização, visando posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência, anexos e proposta.

4.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, anexos e proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal do CONTRATANTE, sem ônus à Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, após verificação do correto fornecimento e aceite formal, mediante atesto em sistema informatizado e termo/registro correspondente.

4.2.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para solução de inconsistências no fornecimento do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de garantia e assistência (quando aplicável):

4.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, e demais normas pertinentes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do respectivo fornecimento, para os itens fornecidos, quando aplicável, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

funcionamento, bem como suporte técnico e reposição de partes/peças, conforme especificação do fabricante e condições previstas neste Termo de Referência.

- 4.3.2.1.** Para itens cujo fabricante estabeleça garantia superior, deverá prevalecer a garantia mais vantajosa.
- 4.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o item em desacordo com o exigido ou que apresente defeito durante o prazo de garantia, sem ônus ao CONTRATANTE, sem prejuízo de penalidades.
- 4.3.3.1.** Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar retirada e devolução do item para reparo/substituição, bem como reinstalação/posicionamento no local de origem, sem custos adicionais, quando aplicável.
- 4.3.3.2.** A manutenção corretiva deverá ocorrer com peças originais e novas, quando aplicável.
- 4.3.4.** Decorrido o prazo informado para solução, sem atendimento e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, fica este autorizado a adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, inclusive encaminhar o item para reparo por terceiro, quando cabível, com posterior cobrança/ressarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.
- 4.3.5.** A garantia do objeto tem prazo próprio e desvinculado da vigência da Ata/contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência, quando aplicável.
- 4.3.6.** O Termo de Compromisso, constante do ANEXO V, deverá ser entregue pela empresa melhor classificada, devidamente preenchido, conforme estabelecido neste Termo de Referência (quando exigido).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente pelo CONTRATANTE, observadas as condições do item 4 deste Termo de Referência e seus anexos.

- 5.1.1.** As entregas deverão ser previamente agendadas com vistas a evitar entregas em locais não aptos, formação de estoque inadequado e retrabalhos logísticos.
- 5.1.1.1.** Endereço da unidade designada: Central de Distribuição, Rua Cap. João Busse, 660 - Cajuru, Curitiba - PR, 82900-130.
- 5.1.1.2.** Contato para agendamento: Sonia ou Stephanie, contato 3350-3868 e 3350-3870.
- 5.1.2.** Compete à CONTRATADA realizar o fornecimento integral dos itens demandados, incluindo transporte, carga e descarga, bem como a entrega dos



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

bens novos e sem uso, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custos adicionais além do preço registrado para cada item.

5.1.3. A entrega deverá ocorrer em horário compatível com o funcionamento das unidades, definido pelo CONTRATANTE, com adoção de medidas para minimizar interferências e assegurar a segurança de usuários e servidores, inclusive quanto à movimentação de volumes e circulação no local, observadas as orientações da unidade e normas aplicáveis.

5.1.4. Ao final da entrega, a CONTRATADA deverá deixar o local organizado, com remoção de embalagens e resíduos gerados durante a entrega e destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, nos termos do item 3 (sustentabilidade) e item 4 (recebimento) deste Termo de Referência.

5.2. Medição e aceite:

5.2.1. A medição e o aceite serão realizados por item efetivamente entregue e aceito, conforme as quantidades demandadas em cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e os critérios de recebimento provisório e definitivo previstos no item 4 deste Termo de Referência.

5.2.2. O aceite formal dependerá da verificação de conformidade com as especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência e anexos, incluindo, quando aplicável, comprovação documental (manual, garantia, certificações e requisitos de sustentabilidade).

5.2.3. Os registros de recebimento (provisório/definitivo), ocorrências de não conformidade, rejeição parcial/total e substituições deverão constar de termo/registro próprio e/ou sistema informatizado utilizado pelo Município, vinculados à respectiva nota fiscal e ao documento de demanda.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, compreendendo, dentre outras atividades: a emissão e acompanhamento das Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho/Instrumentos equivalentes, o controle do saldo da Ata de Registro de Preços, a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações deste Termo de Referência e anexos, bem como o registro, em instrumento próprio e/ou sistema informatizado, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades observadas, incluindo o atesto de recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestora e Suplente da presente contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os seguintes servidores da SMSAN:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- Gestora: Stephanie de Mendonça Muskopf, matrícula 133.330
- Suplente: Rafael Gussuli de Góes, matrícula 159.489

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho/Instrumentos equivalentes, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e liberação dos ambientes, indicando, no mínimo, unidade/endereço de entrega, itens e quantidades demandadas, responsável local, data/horário sugeridos (quando aplicável) e demais informações necessárias ao fornecimento.

7.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando o recebimento provisório e definitivo na forma prevista, inclusive com registro de aceite.

7.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, incluindo a conferência quantitativa por item, integridade, identificação, documentação aplicável (manual/garantia/certificações, quando exigidas) e funcionamento, quando aplicável.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores designados, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas, observados os prazos estipulados neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções quando cabíveis.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos, observado o recebimento definitivo e o atesto, bem como as parcelas não controvertidas, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, preferencialmente por meio de canal oficial, bem como disponibilizar, quando aplicável, orientações logísticas e técnicas pertinentes a cada entrega (acesso, restrições de horário, ponto de descarga e outras instruções necessárias).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas necessários para o pleno fornecimento do objeto.

8.2. Fornecer os bens (materiais permanentes, equipamentos e mobiliários) novos, sem uso, em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos e locais



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

estabelecidos neste Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho/Instrumentos equivalentes, apresentando a respectiva nota fiscal e demais documentos exigíveis, quando aplicável.

8.3. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3.1. Manter atualizados telefone, e-mail e endereço da sede, para fins de contatos e notificações formais.

8.4. Assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade por obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelos encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para tratar de quaisquer assuntos relacionados ao fornecimento, entregas, correções, reprogramações e demais ajustes necessários.

8.5.1. O preposto deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e materiais destinados ao fornecimento.

8.6. Manifestar-se por escrito sobre comunicações e notificações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso do CONTRATANTE às informações e documentos relacionados ao fornecimento

8.7. Fornecer, quando solicitado, quaisquer elementos necessários à avaliação do fornecimento, incluindo informações técnicas, manuais, termos de garantia, certificados e demais registros pertinentes, quando aplicável.

8.8. Assumir integral responsabilidade por ações, custos, despesas ou encargos decorrentes do fornecimento ou de sua inexecução, incluindo, quando cabível, custos com transporte, logística, carga/descarga, substituição de itens, correções e demais providências necessárias ao cumprimento do Termo de Referência, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros vinculados à execução desta contratação e por danos a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração, os itens fornecidos que apresentarem defeitos, vícios de qualidade, avarias de transporte, falhas de funcionamento (quando aplicável) ou incompatibilidades com as especificações deste Termo de Referência, constatados pelo CONTRATANTE durante o prazo de garantia ou, quando se tratar de vício oculto, dentro dos prazos legais aplicáveis.

8.11. Atender às determinações emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução (gestão/fiscalização), inclusive quanto a substituições, reapresentação para novo aceite, glosas e demais providências.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

8.12. Realizar a entrega com equipe orientada quanto às precauções necessárias para transporte, manuseio e movimentação de volumes, adotando procedimentos que preservem a integridade dos bens e a segurança no local.

8.13. Tomar providências imediatas para cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE, no âmbito do fornecimento, inclusive substituições e correções apontadas no recebimento e fiscalização.

8.13.1. A não regularização, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar as penalidades previstas no edital e seus anexos.

8.14. Observar as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros, durante as atividades de entrega/manuseio.

8.15. Fornecer aos empregados os adequados EPIs/EPCs compatíveis com os riscos da atividade, conforme normas aplicáveis, quando pertinente.

8.15.1. Os EPIs fornecidos deverão conter indicação do Certificado de Aprovação (CA), quando aplicável.

8.16. Realizar o transporte e manuseio dos itens de forma adequada, garantindo acondicionamento e proteção contra impactos, sujeira e umidade, preservando integridade e qualidade até o recebimento e o recebimento provisório e definitivo.

8.17. Providenciar a remoção e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados durante a entrega, quando aplicável, conforme critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada com base nos itens efetivamente entregues e aceitos, correspondentes aos fornecimentos realizados em cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência.

9.1.1. A medição ocorrerá por evento de fornecimento, correspondente a cada entrega parcelada, considerando-se concluído o objeto do respectivo fornecimento somente após:

9.1.1.1. a entrega integral dos itens demandados, conforme quantidades e especificações constantes da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho;

9.1.1.2. a conferência quantitativa e a verificação de integridade dos bens entregues;

9.1.1.3. a verificação de conformidade técnica e funcional, quando aplicável, incluindo funcionamento e atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência;

9.1.1.4. a apresentação da documentação exigida, quando aplicável (manual, termo de garantia, certificações e demais documentos previstos);



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

9.1.1.5. a remoção e destinação adequada de embalagens e resíduos gerados durante a entrega, quando aplicável;

9.1.1.6. o atesto formal do recebimento/aceite pelo servidor designado, com registro do recebimento provisório e definitivo.

9.1.2. Somente após o recebimento definitivo e o aceite formal do fornecimento será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente, a qual deverá refletir exclusivamente os itens efetivamente entregues e aceitos, com seus respectivos preços unitários registrados.

9.1.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com cada fornecimento efetivamente executado e atestado, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos na Ata/contratação e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso", com instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto executado/instalado, conforme publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços e contados da aprovação da Nota Fiscal, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após o aceite do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor para os trâmites internos.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o órgão/entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, por consulta ao cadastro municipal ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais e/ou documentação pertinente.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para a Administração.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- 9.5.4.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do contrato/ata, quando aplicável.
- 9.5.5.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, às exigências de nota fiscal eletrônica aplicáveis.
- 9.5.6.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados banco, agência e conta corrente para crédito.
- 9.6.** Será aplicada compensação financeira quando houver atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade.
- 9.6.1.** O pagamento de compensação financeira dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento pela CONTRATADA.
- 9.7.** No caso de atraso de pagamentos em períodos superiores ao determinado no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 9.7.1.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo BACEN.
- 9.8.** A Resolução nº 2/2024 SMF aplica-se somente às contratações com recursos do Tesouro Tributário Municipal.
- 9.8.1.** Despesas decorrentes de mora de outras fontes seguirão regulamentação aplicável pelo respectivo ente/entidade.
- 9.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para verificar manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento/sanção.
- 9.9.1.** A verificação de irregularidade não ensejará retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo para regularização, nos termos do edital e da legislação, adotando medidas cabíveis em caso de não regularização.
- 9.9.2.** Não havendo regularização, deverão ser adotadas providências junto aos órgãos competentes e medidas administrativas cabíveis, assegurada ampla defesa.
- 9.9.3.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar medidas para rescisão, assegurada ampla defesa.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

9.9.4. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até decisão de rescisão; caso não regularize, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato/ajuste com a CONTRATADA inadimplente no cadastro, salvo motivo devidamente justificado de interesse público relevante.

9.11. Serão realizadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, quando cabíveis, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo cada item disputado e adjudicado individualmente ao licitante que ofertar o menor preço para o respectivo item, com modo de disputa ABERTO.

10.1.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor unitário por item, observado o atendimento integral às especificações técnicas deste Termo de Referência e anexos, incluindo condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento e garantia (quando aplicável).

10.1.3. Após a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro/agente operador, os documentos/planilhas de composição exigidos no edital para comprovação do valor ofertado, observadas as regras do Sistema e-Compras Curitiba.

10.1.4. O preço ofertado deverá ser informado com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme regras do sistema.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance, conforme regras do edital e da legislação aplicável.

10.2.2. Para demonstrar aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, poderá ser exigida a seguinte documentação (quando aplicável):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) certidão positiva de recuperação judicial, admitida desde que acompanhada de certidão judicial competente que ateste que o plano foi acolhido e que a empresa está apta a cumprir o futuro ajuste.
- c) Dispensa-se a exigência de apresentação de balanço patrimonial para esta licitação conforme previsto no art. 10 do Decreto Municipal 2067/2025.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

10.2.3. Comprovar, por meio de CNPJ ativo, a compatibilidade da atividade econômica da licitante com o objeto da presente licitação, a qual poderá ser demonstrada por CNAE compatível (ainda que não exclusivo) e/ou Contrato Social/Estatuto atualizado, sendo vedada exigência de correspondência literal ou exclusiva de CNAE.

10.2.4. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de vistoria.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 804/2023.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o pregoeiro/agente operador emitirá o documento "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor Individual, a compatibilidade do objeto poderá ser verificada por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável.

10.5. A validade dos documentos será conferida e, verificando-se documento vencido, a licitante será inabilitada, salvo quando a verificação puder ser realizada por consulta online a bases oficiais, admitindo-se diligência na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os documentos exigidos que não apresentarem prazo de validade expresse deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de emissão, salvo norma específica.

10.6.1. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica, se exigidos no edital.

10.7. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.8. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.9. Para a presente contratação, por se tratar de aquisição de bens comuns, a qualificação técnica deverá observar o princípio da competitividade e a proporcionalidade das exigências, sendo dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica, salvo previsão expressa e devidamente justificada no edital.

10.10. Subcontratação

10.10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço acessório que não integre a essência do objeto (ex.: transporte/frete), desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, permanecendo a integral responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

10.11. Participação em consórcio

10.11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo estimado desta contratação (considerando os quantitativos máximos estimados para registro de preços) será de R\$ 1.225.491,53 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto na tabela apresentada no item 1.2 deste Termo de Referência, resultante da soma dos valores totais estimados por item (preço unitário estimado multiplicado pelo quantitativo máximo estimado).

12.1.1. Os valores unitários estimados por item constam da tabela do item 1.2, tendo como base a pesquisa de preços e a composição do valor estimado juntadas aos autos, podendo o orçamento detalhado constar em anexo apartado, inclusive classificado como sigiloso, quando aplicável, até a conclusão do certame.

12.1.2. Para fins de referência, o valor mínimo estimado (considerando os quantitativos mínimos previstos na tabela do item 1.2) corresponde a R\$ 246.822,59 (duzentos e quarenta e seis, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de que a Administração não está obrigada a contratar, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, realizando aquisições conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e liberação física dos espaços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fundo Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

16.1. Nos termos do art. 18, inciso III, alínea “n”, do Decreto Municipal nº 700/2023, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital encontram-se devidamente motivadas, considerando a natureza do objeto, o interesse público envolvido e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência administrativa.

16.2. A contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, consistentes em materiais permanentes, equipamentos e mobiliários destinados à padronização e estruturação das unidades do Programa Armazém da Família. Trata-se de solução usual de mercado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas e critérios de recebimento/aceite, razão pela qual não se mostra necessária a imposição de exigências excessivas, além das indispensáveis ao adequado fornecimento do objeto.

16.3. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, aliadas aos critérios de entrega, recebimento provisório e definitivo, aceite, garantia (quando aplicável), correção/substituição de não conformidades e responsabilidades do fornecedor, constituem os principais instrumentos de controle da qualidade e mitigação de riscos, assegurando padronização, durabilidade, segurança e funcionalidade dos bens fornecidos, sem prejuízo da competitividade.

16.4. No que se refere à qualificação econômico-financeira, foram previstos apenas os documentos compatíveis com a legislação municipal vigente, suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade econômico-financeira do licitante, sem adoção de critérios restritivos ou desproporcionais, em observância ao princípio da ampla competitividade.

16.5. O critério de julgamento adotado (menor preço por item) encontra-se devidamente justificado em razão da natureza divisível do objeto e da contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), priorizando a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da qualidade, assegurada pelas especificações técnicas, prazos de entrega, critérios de recebimento e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência. Não se aplica julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, por se tratar de bens comuns.

16.6. Quanto à qualificação técnica, as exigências foram estruturadas de forma proporcional e compatível com a aquisição de bens comuns, evitando requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade. Eventuais comprovações técnicas limitar-se-ão ao estritamente necessário e ao que vier a ser previsto no edital, quando cabível.

16.7. Quanto à participação de empresas em consórcio, optou-se por não autorizar tal forma de participação, considerando que o objeto é fornecível por empresas individualmente e que a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão do fornecimento, a fiscalização e a responsabilização dos executores, sem ganho proporcional de eficiência.

16.8. Por fim, registra-se que todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência foram definidas de forma coerente, motivada e proporcional, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a ampla competitividade entre os licitantes e a adequada execução do objeto, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 700/2023.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso III, alínea “o”, do Decreto Municipal nº 700/2023, foi realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

a adequada execução contratual, observadas as orientações normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município, bem como a legislação aplicável.

17.2. A análise considerou a natureza do objeto — aquisição de bens comuns (materiais permanentes, equipamentos e mobiliários), com fornecimento parcelado sob demanda por Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante emissão de Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho/Instrumentos equivalentes —, bem como os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, o grau de complexidade do fornecimento/logística e a adequada distribuição de responsabilidades entre as partes.

17.3. Os principais riscos identificados estão relacionados a aspectos técnicos, operacionais, contratuais e econômico-financeiros, mitigados por meio de:

17.3.1.1. especificações técnicas com requisitos mínimos objetivos por item e critérios de recebimento/aceite;

17.3.1.2. definição clara do modelo de fornecimento por AF/NE, com entrega programada conforme liberação física das unidades e necessidade real, evitando formação de estoque e retrabalho;

17.3.1.3. medição e pagamento por item efetivamente entregue e aceito, com recebimento provisório e definitivo e condicionamento do pagamento ao atesto;

17.3.1.4. exigência de garantia mínima e regras de correção/substituição por defeitos, avarias de transporte, vícios ou não conformidade, quando aplicável;

17.3.1.5. previsão de penalidades, responsabilização da CONTRATADA, possibilidade de rejeição total/parcial, glosas e saneamento de pendências antes da liquidação;

17.3.1.6. execução parcelada compatível com o cronograma das unidades, reduzindo riscos logísticos e de perdas por entregas em locais não aptos;

17.3.1.7. controle de saldo e vigência da ata, com acompanhamento pela gestão/fiscalização para prevenir desabastecimento ou consumo inadequado.

17.4. Considerando as medidas previstas, conclui-se que os riscos são controláveis e compatíveis com o objeto, não comprometendo a viabilidade da licitação nem a boa execução, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência e da Ata/ajustes decorrentes.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido consiste na aquisição de bens comuns (materiais permanentes, equipamentos e mobiliários), por meio do Sistema de Registro de Preços, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia, por não envolver atividades típicas de engenharia, tais como elaboração de projetos, execução de obra civil, intervenções estruturais, instalações prediais ou serviços técnicos privativos de profissionais legalmente habilitados. Trata-se de fornecimento de bens padronizados, com entrega e recebimento conforme especificações deste Termo de Referência.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

19.1. Os contratos/ajustes decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, especialmente:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação das especificações/condições de fornecimento, para melhor adequação técnica a seus objetivos, sem alteração da essência do objeto;
- b. quando necessária modificação quantitativa do objeto, nos limites legais, observadas as unidades de fornecimento por item e as condições pactuadas;

II. Por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução, se prevista;
- b. quando necessária a modificação do modo de fornecimento/entrega, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada antecipação sem a correspondente contraprestação;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nas hipóteses legais (força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis), respeitada a alocação de riscos do instrumento.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

19.3. Das alterações da Ata de Registro de Preços (ARP) e dos preços:

19.3.1. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento registrado, nas hipóteses e condições previstas na legislação e regulamentação municipal aplicáveis, especialmente:

- I.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem o fornecimento tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- II.** decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.2. O reajuste de preços da ARP e das contratações dela decorrentes observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada conforme definido no



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

edital/ARP (marco temporal), mediante solicitação formal do fornecedor e análise de vantajosidade.

19.3.2.1. O índice aplicável será o IPCA/IBGE (ou outro que o substitua), conforme normativos da SMF aplicáveis.

19.3.2.2. Aplica-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

19.3.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023), sendo vedados pedidos baseados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, previsíveis no setor.

19.3.3.1. O fornecedor deverá apresentar justificativa detalhada e documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo e planilhas analíticas que demonstrem impacto direto no preço unitário registrado por item, sob pena de indeferimento.

19.3.3.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com:

19.3.3.2.1. exposição circunstanciada do evento superveniente e sua imprevisibilidade (ou consequência incalculável);

19.3.3.2.2. documentos idôneos que comprovem a variação excepcional de custos relevantes (ex.: insumos essenciais, ferragens, chapas MDF/MDP, logística), com séries históricas e fontes verificáveis;

19.3.3.2.3. planilha detalhada demonstrando o impacto no preço unitário, com indicação do percentual e do período atingido;

19.3.3.2.4. indicação das medidas mitigadoras adotadas pela empresa para redução do impacto.

19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

19.4.1.1. por razão de interesse público;

19.4.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

19.4.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.4.1. Para contratos/ajustes mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP, eventuais reajustes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme instrumento contratual.

19.4.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- c) não retirar a nota de empenho/instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao de mercado;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração;
- f) sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar/contratar;
- g) por fato superveniente, caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados;
- h) nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.4.3. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- c) não retirar a nota de empenho/instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao de mercado;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração;
- f) sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar/contratar;
- g) por fato superveniente, caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados;
- h) nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.4.4. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) na hipótese de sanção aplicada por órgão diverso do gerenciador, poderá haver manutenção da ARP mediante decisão fundamentada, garantidos contraditório e ampla defesa, quando cabível e conforme regulamentação aplicável.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a. ensejar atraso injustificado no fornecimento/entrega do objeto, inclusive quanto aos prazos fixados na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do ajuste, inclusive por não fornecer/entregar parte dos itens demandados;
- c. der causa à inexecução total do ajuste, inclusive por não fornecer/entregar os itens demandados;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- e. praticar ato fraudulento na execução;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h. violar o sigilo de informações;
- i. violar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a. advertência,
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a. multa moratória de 0,5% ... por dia de atraso no fornecimento/entrega, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

- c. ensejar o atraso no fornecimento ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- a. prestar declaração falsa;
 - b. praticar ato fraudulento;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- X.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras: A apresentação e a avaliação das amostras terão por objetivo verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

21.1.1. Nesta licitação serão exigidas amostras físicas, para os seguintes itens:

- a) 79.03.12.37881-1 CAPACHO: apresentação de amostra com dimensão mínima de 5 cm x 5 cm, confeccionada com os materiais e características previstas no edital. Para fins de avaliação da amostra, não será exigida a aplicação de arte/impressão, a qual, quando aplicável, será verificada no recebimento do produto final.
- b) 71.05.06.5364-3 CADEIRA: apresentação de 01 (uma) unidade como amostra. Sendo aprovada, a amostra será considerada como 01 unidade entregue do item, podendo ser incorporada ao fornecimento e abatida do quantitativo do item para fins de recebimento e pagamento. Sendo reprovada, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada da amostra, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.
- c) 81.06.10.60737-5 CESTA: apresentação de 01 (uma) unidade como amostra. Sendo aprovada, a amostra será considerada como 01 unidade entregue do item, podendo ser incorporada ao fornecimento e abatida do quantitativo do item para fins de recebimento e pagamento. Sendo reprovada, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada da amostra, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

21.1.2. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do Pregoeiro/Agente Operador, conforme prazos e orientações do edital, em local, data e horário a serem indicados pela Administração.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

21.1.3. A avaliação das amostras será realizada pelo órgão demandante, com registro do resultado (aprovação/reprovação) em despacho/relatório nos autos. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as especificações, ensejará desclassificação, nos termos do edital.

21.1.4. A avaliação será realizada de forma objetiva, considerando-se:

- a) “APROVADO” o item cuja amostra atender integralmente às especificações técnicas; e
- b) “REPROVADO” o item cuja amostra apresentar qualquer desconformidade relevante em relação às especificações técnicas exigidas

21.2. Prospecto, Catálogos e Manual

21.2.1. Para todos os itens licitados será exigida a apresentação mínima de catálogo/prospecto técnico. Para os itens aplicáveis, também deverá ser apresentado o manual de instrução. Todos os documentos, em língua portuguesa (ou com tradução simples), devem identificar claramente a marca, o modelo e as características técnicas para comprovação de conformidade com o Termo de Referência.

- a) A documentação deverá ser apresentada pelo licitante vencedor no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da Administração.

21.2.2. A documentação deverá ser suficiente para comprovar, no mínimo, quando aplicável: dimensões, capacidade, materiais, tensão/voltagem, características funcionais, garantia e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, admitindo-se, para fins de comprovação:

- a) catálogos/prospectos do fabricante ou fornecedor;
- b) fichas técnicas e manuais do produto;
- c) prints/telas de catálogo oficial do fabricante (com identificação do produto vencedor);
- d) declarações técnicas do fabricante/fornecedor sobre requisitos específicos exigidos no TR, quando necessário.

21.2.3. O órgão demandante realizará a avaliação e manifestar-se-á quanto à aprovação/reprovação dos catálogos e documentos técnicos em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação encaminhada pelo Pregoeiro/Agente Operador, podendo solicitar esclarecimentos complementares, se necessário.

21.3. Laudos e certificações

21.3.1. Não serão exigidos laudos para esta contratação, salvo quando houver exigência específica no edital/TR para determinado item, em razão de norma técnica/regulatória aplicável (quando pertinente).



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

21.4. A ausência de apresentação da documentação ou da amostra (quando prevista) no prazo estabelecido, ou sua incompatibilidade com as exigências do Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta do item, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Constatada a incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, após análise técnica do órgão demandante, a licitante será desclassificada, assegurada a formalização da motivação nos autos.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento Designado para esta contratação, ratificado pela Suplente.

Fabiana Troyan Nascimento Correia

Agente de Planejamento
Portaria 44/2023 SMSAN

Stephanie de Mendonça Musskopf

Suplente
Matrícula nº 133.330

Curitiba, xx de xxxxx de 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **XX**

Pregão Eletrônico nº **XX/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no **(nome do local)**, localizado no **(endereço)**, reuniram-se o Secretário **(inserir nome completo)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa **(nome da empresa)** com sede à **(endereço da empresa)**, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** neste ato representada pelo Sr.(a) **(nome completo do representante legal da empresa)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, destinada à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexos, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima (estimada)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (máximo) (R\$)
66.02.06.64786-4	BALANÇA, digital de plataforma (conforme TR)	un	2	12	R\$ _____	R\$ _____
66.02.06.60471-0	BALANÇA, eletrônica 30kg (conforme TR)	un	2	12	R\$ _____	R\$ _____
71.05.06.5364-3	CADEIRA, giratória para caixa (conforme TR)	un	21	103	R\$ _____	R\$ _____
79.03.12.37881-1	CAPACHO (1000x1500) (conforme TR)	un	7	36	R\$ _____	R\$ _____
39.03.03.75200-5	CARRINHO, supermercado 160L (conforme TR)	un	12	60	R\$ _____	R\$ _____
39.03.06.64770-8	CARRINHO, supermercado cesto duplo 90L (conforme TR)	un	48	240	R\$ _____	R\$ _____
39.03.99.83287-4	CARRINHO, plataforma 300kg (conforme TR)	un	2	12	R\$ _____	R\$ _____
81.06.10.60737-5	CESTA plástica (conforme TR)	un	204	1.020	R\$ _____	R\$ _____
71.02.03.03278-7	COFRE, boca de lobo (conforme TR)	un	1	6	R\$ _____	R\$ _____
71.02.03.03277-3	COFRE, com chave e segredo (conforme TR)	un	1	6	R\$ _____	R\$ _____
41.01.03.06265-0	EXPOSITOR refrigerado vertical (conforme TR)	un	5	24	R\$ _____	R\$ _____
72.07.01.54770-0	FREEZER horizontal (conforme TR)	un	12	60	R\$ _____	R\$ _____
39.03.03.06289-4	PALETEIRA hidráulica 3.000kg (conforme TR)	un	1	2	R\$ _____	R\$ _____

Valor total estimado máximo da ARP (soma dos itens): R\$ _____



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

Observação: as especificações técnicas completas, condições de fornecimento, prazos, critérios de recebimento, garantia (quando aplicável) e demais requisitos constam no Termo de Referência e no edital.

2. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos.
- Conforme Decreto Municipal nº 701/2023, art. 102, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a emissão de **Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho/Instrumentos equivalentes**, conforme necessidade, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, quando aplicável.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO

CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038887/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS Matrícula 3903881-1 em 11/09/2026 às 15:31:16



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO III - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº **XX/2026**

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, destinada à padronização e estruturação de até 12 (doze) unidades do Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexos.

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Empresa: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para **cadastro de reserva** o(s) item(ns) abaixo, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico com o **mesmo valor do fornecedor considerado vencedor** para o respectivo item.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Código do Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)
66.02.06.64786-4	BALANÇA, digital de plataforma (conforme TR)	un	R\$ _____
66.02.06.60471-0	BALANÇA, eletrônica 30kg (conforme TR)	un	R\$ _____
71.05.06.5364-3	CADEIRA, giratória para caixa (conforme TR)	un	R\$ _____
79.03.12.37881-1	CAPACHO (1000x1500) (conforme TR)	un	R\$ _____
39.03.03.75200-5	CARRINHO, supermercado 160L (conforme TR)	un	R\$ _____
39.03.06.64770-8	CARRINHO, supermercado cesto duplo 90L (conforme TR)	un	R\$ _____
39.03.99.83287-4	CARRINHO, plataforma 300kg (conforme TR)	un	R\$ _____
81.06.10.60737-5	CESTA plástica (conforme TR)	un	R\$ _____
71.02.03.03278-7	COFRE, boca de lobo (conforme TR)	un	R\$ _____
71.02.03.03277-3	COFRE, com chave e segredo (conforme TR)	un	R\$ _____
41.01.03.06265-0	EXPOSITOR refrigerado vertical (conforme TR)	un	R\$ _____
72.07.01.54770-0	FREEZER horizontal (conforme TR)	un	R\$ _____
39.03.03.06289-4	PALETEIRA hidráulica 3.000kg (conforme TR)	un	R\$ _____

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.
- As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens (itens) com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
- 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Ao Agente Operador do Certame da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

Declaramos que nos comprometemos com o fornecimento integral do objeto licitado, consistente na aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, conforme especificações do Termo de Referência, por item, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, bem como com a correção, reparo ou substituição dos itens fornecidos que apresentarem defeito, vício, desgaste precoce, avarias de transporte ou falhas de funcionamento (quando aplicável), pelo período de até ____ (____) meses, contado do recebimento definitivo do respectivo fornecimento (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos.

Responsabilizamo-nos pela eventual necessidade de retirada, transporte, reparo e devolução/substituição do item, quando necessário para acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

O atendimento (primeiro retorno) ocorrerá no prazo máximo de até ____ () dias úteis, e a solução do problema, com conserto, correção ou substituição, no prazo máximo de até ____ () dias úteis, a contar da abertura do chamado, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Para abertura de chamados, o CONTRATANTE poderá fazer contato através da empresa _____, telefone ____ (____) _____, e-mail _____, tendo como responsável _____, sendo que, em caso de alteração, o CONTRATANTE será comunicado formalmente com os contatos atualizados.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de que o não cumprimento dos termos firmados neste documento acarretará as penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município), ____ de ____ de 2026.

(Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item: BALANÇA, digital de plataforma, bivolt, display lcd, função tara, capacidade máxima de pesagem: 150kg, divisão de 50g, altura aproximada da coluna de fixação do indicador digital: 65cm, bateria interna, pés reguláveis antiderrapantes, base e tampa da plataforma em aço carbono com pintura epóxi, 15w, bivolt.	Exemplo: https://encurtador.com.br/rdYA	
Item 2: BALANÇA ELETRÔNICA, com impressor térmico de código de barras, podendo ser configurada para trabalhar de forma autônoma e simultaneamente ser conectado em rede; teclado de acesso rápido: os dados de preço por quilo, validade e descrição dos produtos podem ser acessados por código; visor alfanumérico de 02 ou 03 linhas que permitam que o nome do produto apareça simultaneamente com os valores de peso, preço e total; capacidade para 30 kg, com divisão de aproximadamente 2g; tensão 110V.	Exemplo: https://encurtador.com.br/vfsb	
Item: CADEIRA, giratória check-out (para caixa), Capacidade mínima de 120kg, contendo cinco patas em chapa de aço 1010/1020, com espessura de no mínimo 1,9mm, estampadas e soldadas ao tubo central através de sistema que não permita falhas ou formação de bolhas, com perfeito acabamento. Capa protetora em polipropileno injetado texturizado, sem emendas que proporcione acabamento com resistência a abrasão dos calçados e produtos químicos com sistema de acoplamento a coluna central que facilita a montagem e casos eventuais de manutenção sustentada por sapatas fixas ; apoio para os pés com curso de regulagem de altura de 33cm e acabamentos com pintura epóxi pó; Pistão da base com acionamento a gás, sendo a altura mínima de 60cm, largura mínima de 0,62 cm e profundidade mínima de 0,65 cm telescópio de proteção de 3 estágios; Mecanismo de fixação do assento/encosto com regulagem de altura do encosto com sistema de catraca com variação de 9cm, e com alternância postural e dispositivo que permite o usuário fixar na posição desejada; Mecanismo de fixação do assento/encosto: Assento: largura mínima de 48cm profundidade mínima de 19 cm, espessura mínima de 9 cm. Encosto: largura mínima de 48,5 cm, altura mínima de 44 cm, espessura mínima de 9 cm, espuma injetada de 44 cm, espessura mínima de 9 cm, espuma injetada de 44 cm, densidade para alta durabilidade; fixação no assento através de parafuso porca garra; Revestimento: com couro sintético com espessura mínima de 1,9mm, 1,38x0,5mm, 1mm, 2mm, 3mm, 4mm, 5mm na cor preta e com proteção em pvc contra impactos nas bordas. Obs.: As especificações da cadeira cotada deverão atender as normas 36 da ABNT e NR17, Portaria 3.751/90 do capítulo da Segurança e Medicina do Trabalho do atual diploma celetário convalidando as informações técnicas reproduzidas.	Exemplo: https://encurtador.com.br/CjUP	



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

Item: CAPACHO produzido em PVC 100% de primeira linha lavável, personalizado conforme arte abaixo, resistente, anti-chamas, antifungos, Costado solido antiderrapante; Espessura de 12 mm, Não propaga fogo; na cor grafite, Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. Medidas aproximadas de 1,50m largura x 1,00 m de comprimento. Arte referência: para confecção do capacho a ser fornecido no âmbito da presente contratação. O layout deverá ser rigorosamente observado pela contratada, respeitando proporções, cores e dimensões estabelecidas, de modo a garantir a padronização visual nas unidades do Programa Armazém da Família.	Exemplo: https://encurtador.com.br/ujTy Arte referência¹: 	
Item: CARRINHO PARA SUPERMERCADO, capacidade para 160L, chassis em tubo de aço 30x16x15mm, suporte dos rodízios giratórios, chapa 2" x 3/16", suporte das rodas fixas chapa 2,65mm, soldagem sistema mig, puxador em tubo de aço com diâmetro de 7/8 x 1,5 com revestimento em PVC transparente e protetores em policarbonato nas pontas, cesta em arame de aço com bitolas de 3,18/4,20/6,00/7,50 e 9,00mm, rodagem traseira de 5" com rolamento central blindado, rodagem dianteira de 4" com rolamento central blindado e acabamento com galvanização brilhante de dupla camada	Exemplo: https://encurtador.com.br/Nlbi	
Item: CARRINHO, para supermercado, cesto duplo, capacidade 90l, chassis em tubo de aço 30x16x15mm, suporte dos rodízios giratórios, chapa 2,65mm soldagem sistema mig, puxador em tubo de aço com diâmetro de 7/8 x 1,5com revestimento em pvc transparente e protetores em policarbonato nas pontas, cesta em arame de aço com bitolas de 3,18/4,20/6,00/7,50 E 9,00MM, rodagem traseira de 5" com rolamento central blindado e acabamento com galvanização brilhante com dupla camada.	Exemplo: https://encurtador.com.br/eHge	
Item: CARRO, plataforma, capacidade de carga: 300 kg assoalho em chapa de aço, 1 aba, medidas aproximadas: (C) 1m x (L) 0,60m x (H) 1,5m, puxador em tubo de aço com diâmetro de 1", rodas pp/pvc, com rolamento blindado 6003 zz 6 x 2", suporte dos rodízios dianteiros giratórios em 360°, chapa 2x3/16, suporte das rodas traseiras fixas, chapa aproximadamente 2,65mm; peso aproximado de 25kg; acabamento com galvanização brilhante de dupla camada e soldagem sistema MIG.	Exemplo: https://encurtador.com.br/oPXl	
Item: CESTA PLÁSTICA PARA SUPERMERCADO, cor laranja; confeccionada em polipropileno de alta densidade, pead e alça em polipropileno pp, será colocado na cesta para avaliação peso de no máximo 20kg, não podendo sofrer qualquer deformação; Dimensões externas aproximadamente 449 x 290 x 199 mm.	Exemplo: https://encurtador.com.br/pWzV	



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

Item: COFRE DE AÇO, modelo boca de Lobo, medindo 1,00x0,44x0,38, pesando entre 200 a 220kg, com aranha para fixação no piso.	Exemplo: https://encurtador.com.br/RfQW	
Item: COFRE DE AÇO, c com chave, trava e segredo, pesando aproximadamente: peso entre 115 a 145kg, medindo: 0,60m(a) x 0,40m(l) x 0,38m(p).	Exemplo: https://encurtador.com.br/wmVN	
Item: EXPOSITOR, refrigerado, vertical, com volume útil aproximado de 1.315l, 3 portas com vidro duplo de baixa emissividade, frente em aço inox 430, motor superior, 4 níveis de prateleiras fixas, iluminação fluorescente, refrigeração através de ar forçado, temperatura variando entre +2° a +7° C, tensão 220V. Para exposição de frios, laticínios e bebidas em geral. Dimensões aproximadas: 2000mm de comprimento x 2010mm de altura x 620mm de profundidade.	Exemplo: https://encurtador.com.br/nbEP	
Item: FREEZER HORIZONTAL com capacidade entre 510 a 550 litros. Cor branca, contendo 02 tampas balanceadas; revestimento interno/ externo em aço, galvanizado ou similar de alta resistência, pré-pintado branco; dreno frontal com tampa; gabinete com rodízios metálicos; deve possuir um termostato que controle a temperatura sendo aproximadamente +7° a -22° (congelado e resfriado). Dimensões aproximadas do produto L 155 x A 96 x P 78; voltagem de 110V.	Exemplo: https://encurtador.com.br/mqsw	
Item: PALETEIRA, hidráulica, capacidade para 3.000kg, timão em nylon de alta resistência, comprimento útil dos garfos 1150mm; largura externa dos garfos 680mm; comprimento total 1570mm; altura total 1215mm, altura dos garfos elevados 200mm, altura dos garfos abaixados 80mm. Curso total 120mm. Rodas de nylon. Roda direcional 170 x 50mm com rolamento de blindagem dupla. Rodagem de carga tandem (dupla). Rôda tandem 80x74mm com rolamento de blindagem dupla. Sistema de giro com rolamento axial.	Exemplo: https://encurtador.com.br/eCFm	

¹A arte com maior resolução e demais detalhes necessários para a confecção, deverão ser solicitados aos gestores previamente.

Stephanie de M. Musskopf
Gestora



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-0388872026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel.:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante Comercial)